

**AUTÓGRAFO Nº. 25/2025**

**PROJETO DE LEI Nº. 48/2025**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Moisés Tavares Domingos**.

**SÚMULA:** Institui no Município de Apucarana o Banco de Serviços Voluntários, e dá outras providências.

**Art.1º-**Institui no Município de Apucarana o Banco de Serviços Voluntários.

**Art.2º-**O Banco de Serviços Voluntários terá por objetivo promover a oferta e a demanda de serviços voluntários no município.

**Parágrafo único.** Os serviços referidos no caput deste artigo serão desenvolvidos sob a forma de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art.3-**Qualquer interessado em ser voluntário, pessoa física, poderá se cadastrar no Banco de Serviços Voluntários por meio de preenchimento de formulário eletrônico, que será disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I – Identificação do voluntário com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cédula de Identidade – RG, endereço, e-mail e telefone.

.....continua.....



continuação autógrafo de lei nº. 25/25 (projeto de lei nº. 48/25).....pag. 2

II – Área de interesse de atuação para prestação do serviço voluntário, bem como o número de horas semanais que pode ofertar e a disponibilidade para a realização da atividade voluntária.

**Art. 4º**-Qualquer instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social, poderá se cadastrar no Banco de Serviços Voluntários para disponibilizar as vagas aos voluntários interessados, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I – Identificação da instituição com nome, nome de um responsável pela instituição, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço, e-mail e telefone.

II – Vaga disponível para voluntariado e horário.

**Art.5º**-O acesso aos dados do Banco de Serviços Voluntários não será objeto de cobrança de taxa de qualquer natureza.

**Art.6º**-As informações mencionadas para o preenchimento de formulários nos artigos 3º e 4º serão tratadas com a devida responsabilidade e segurança pelo órgão responsável, sendo garantido o previsto na lei federal nº. 13.709/2018 (LGPD).

**Art.7º**-Os dados dos voluntários poderão ser acessados pela entidade devidamente cadastrada no Banco de Serviços Voluntários, com senha e login.

**Art.8º**-As vagas disponíveis nas entidades estarão disponíveis no site da Câmara Municipal de Apucarana.

.....continua.....



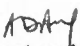
continuação autógrafo de lei nº. 25/25 (projeto de lei nº. 48/25).....pag. 3

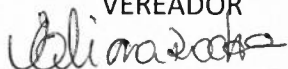
**Art.9º**-Caberá ao Poder Legislativo regulamentar esta lei, mediante Ato da Mesa, no que entender necessário, por meio de Resolução Interna.

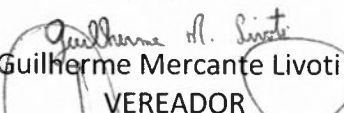
**Art.10**-Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

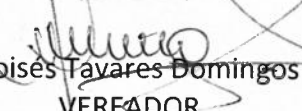
Sala das sessões, 14 de abril de 2025.

Danylo Acioli  
VEREADOR/PRESIDENTE

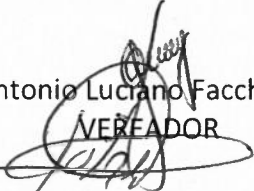
  
Adan Augusto Lenharo Fernandes  
VEREADOR

  
Eliana de Lourdes Lima Rocha  
VEREADORA

  
Guilherme Mercante Livoti  
VEREADOR


  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

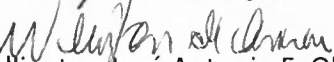
  
Tiago Cordeiro de Lima  
VEREADOR

  
Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR

  
Gabriel Caldeira  
VEREADOR

  
Miguel Luiz Vilas Boas  
VEREADOR

  
Sidnei José de Oliveira  
VEREADOR

  
Wellington José Antonio F. Oliveira  
VEREADOR

JCSS/AL.